



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Organiza e altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, altera nomenclatura, cria e extingue cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cria vagas e empregos de provimento permanente e efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências que especifica."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O quadro de empregos, cargos, referências e remunerações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança passa atender as diretrizes desta Lei Complementar e a ser formado pelos seguintes anexos:

- I – Anexo I – Tabela dos Empregos de Provimento Permanente;
- II – Anexo II – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Anexo III – Tabela do Valor de Referências;
- IV – Anexo IV – Tabela de Referência de Horas Aulas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

Artigo 2º. - As relações de empregos e cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar apresentam a denominação dos empregos/cargos, a referência e o número global de vagas, preenchidas ou não.

Artigo 3º. - Ficam criados os empregos, cargos e vagas que dos Anexos I e II constem e que não foram criados anteriormente, e são considerados extintos aqueles que não constam das relações, que não haviam sido extintos anteriormente.

Artigo 4º. - Ficam criados, pelo regime estatutário, os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

§ 1º. - Diretor dos Serviços de Contabilidade, classificado no nível salarial XI, que atualmente corresponde a R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), constante do Anexo II, da Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão.

I - São requisitos básicos para o emprego de que trata o §1º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica, ser técnico em contabilidade ou possuir curso equivalente na área de atuação.

§ 2º. - Chefe dos Serviços de Jardins, Parques, Praças e Áreas Verdes, classificado no nível salarial VII, que atualmente corresponde a R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), constante do Anexo II, da Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

I – São requisitos básicos para o emprego de que trata o §2º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e ser alfabetizado.

§3º. – Chefe dos Serviços de Fiscalização Tributária, classificado no nível salarial VII, que atualmente corresponde a R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), constante do Anexo II, da Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão.

I – São requisitos básicos para o emprego de que trata o §3º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e possuir segundo grau completo ou curso equivalente.

Artigo 5º. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, fica composta dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal:

- 1- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
- 2 - ASSESSORIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL
- 3 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4-DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 5 - DIRETORIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 6 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE COMPRAS
- 7 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
- 8 - DIRETORIA SERVIÇOS DE EDUCACAO E CULTURA
- 9 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, nº457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscses@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

- 10 - DIRETORIA SERVIÇOS DE FINANÇAS E TESOUREARIA
- 11 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS
- 12 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS
- 13 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE OBRAS
- 14 - DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 15 - DIRETORIA DE ESCOLA

Parágrafo Único. – O Chefe do Poder Executivo poderá designar Diretor para responder pelo expediente de outra Diretoria, enquanto vaga, sem qualquer remuneração adicional

Artigo 6º. - Fica extinto, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador dos Serviços de Assistência Social, constante do anexo I, da Lei Complementar n.º 13, de 17 de novembro de 2000.

Artigo 7º. - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os seguintes empregos permanentes com suas respectivas classificações:

§1º – 01 (um) emprego de provimento permanente de Nutricionista, classificado na referência salarial XII, que atualmente corresponde a R\$1.062,00 (Um mil e sessenta e dois reais), constante do Anexo I, da Tabela dos Empregos de Provimento Permanente.

I – São requisitos básicos para o emprego de que trata o §1º desta Lei Complementar, possuir curso superior completo na área de atuação.

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, nº457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

§2º – 01 (um) emprego de provimento permanente de Agente de Apoio ao Setor de Recursos Humanos, classificado na referência salarial XI, que atualmente corresponde a R\$999,00(novecentos e noventa e nove reais), constante do Anexo I, da Tabela dos Empregos de Provimento Permanente.

I – São requisitos básicos para o emprego de que trata o §2º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e possuir segundo grau completo ou curso equivalente.

§3º – 01 (um) emprego de provimento permanente de Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente, Agricultura e Áreas Verdes, classificado na referência salarial XI, que atualmente corresponde a R\$999,00(novecentos e noventa e nove reais), constante do Anexo I, da Tabela dos Empregos de Provimento Permanente.

I – São requisitos básicos para o emprego de que trata o §3º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e possuir segundo grau completo ou curso equivalente.

Artigo 8º. - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais, sendo 25(vinte e cinco) horas de atividade nas salas de aula e 05(cinco) horas atividades, das quais serão 02(duas) horas em atividade pedagógicas na escola e 03(três) horas atividades pedagógicas em local de livre escolha dos docentes, os seguintes empregos permanentes com suas respectivas classificações:

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, nº457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

§1º – 02(dois) empregos de provimento permanente de Professor de Educação Infantil da Creche Municipal, classificado na referência salarial IX, que atualmente corresponde a R\$912,00(novecentos e doze reais), constante do Anexo I, da Tabela dos Empregos de Provimento Permanente, permanecendo em vigor o disposto no anexo I, do Decreto n.º138, de 10 de Dezembro de 2002, que regulamentou os artigos 34 e 35 da Lei Complementar n.º023, de 12 de julho de 2002 e mencionada Lei.

I – São requisitos básicos para o emprego de Professor de Educação Infantil que trata o §1º desta Lei Complementar, ter formação em nível médio na modalidade normal (magistério) ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Artigo 9º. - Todos os empregos de provimento efetivo, que estão relacionados no Anexo I, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e providos, quando vagos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 10. - A todos os empregos e cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal aplica-se a escala de referências constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 11. - O servidor público municipal ocupante de emprego de provimento permanente nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, fará jus ao recebimento da diferença existente entre a referência correspondente ao seu emprego e a do cargo para o qual foi nomeado, durante todo exercício deste, com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no limite do valor de sua remuneração junto ao emprego público.

*CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, nº457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 12. - Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 13. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerará dotação orçamentária, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 14. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 05 de novembro de 2.007.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Denominação	Referência	Quantidade de Vagas
AGENTE DE SANEAMENTO	VII	02
AGENTE DE APOIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	XI	01
AGENTE DE APOIO AO SETOR DE MEIO AMBIENTE	XI	01
AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	I	20
ALMOXARIFE	VIII	01
ATENDENTE	VI	03
ASSISTENTE SOCIAL	XI	01
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	VII	01
AUXILIAR DE DENTISTA	V	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VII	05
AUXILIAR DIRETOR ESCOLA	XI	01
CONTADOR	XI	01
DENTISTA	XV	03
DIGITADOR	VII	02
ENGENHEIRO CIVIL	XI	01
ENCARREGADO DE SETOR DE PESSOAL	XIII	01
ENFERMEIRA	XII	02
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	XIV	01
FONOAUDIOLOGO	XII	01
INSPETOR DE ALUNOS	IV	04
LANCADOR	X	01
MÉDICO	XVI	05
MERENDEIRA	II	05
MONITOR	VII	08
MOTORISTA	VII	20
NUTRICIONISTA	XII	01
OFICIAL ADMINISTRATIVO	V	05

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, n.º457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscses@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

OPERADOR DE MAQUINAS	VII	04
PSICOLOGO	XII	01
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	IX	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE	IX	02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IX	01
PAJEM	II	02
PEDREIRO	VII	03
RECREACIONISTA	II	02
RECEPCIONISTA	II	01
SECRETARIA DE ESCOLA	VI	01
TECNICO AGRICOLA	XI	01
TECNICO DE ENFERMAGEM	VIII	02
TELEFONISTA	II	01
TESOUREIRO	XI	01
VIGIA	I	04

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSE MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo

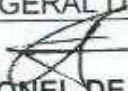


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

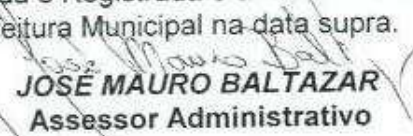
ANEXO II

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Denominação</i>	<i>Referências</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	XV	01
ASSESSOR DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL	XV	01
ASSISTENTE DE GABINETE	III	04
AUXILIAR DOS SERVIÇOS ADMINIST. DE GABINETE	VI	03
CHEFE DOS SER. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	VII	01
CHEFE DOS SERVIÇOS DE JARDINS, PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES	VII	01
COORDENADOR PEDAGOGICO	X	03
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE OBRAS	X	01
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CULTURA	X	01
COORDENADOR DOS SERVIÇOS TURISMO	X	01
COORDENADOR DOS SER. SAÚDE E ENFERMAGEM	X	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE COMPRAS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	XI	01
DIRETOR SER. DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE EDUCACAO E CULTURA	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE FINANÇAS E TESOUREARIA	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	XI	01
DIRETOR DOS SERVICOS DE OBRAS	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	XI	01
DIRETOR DOS SERVICOS GERAIS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	XI	01
DIRETOR GERAL DE ESCOLA	XIII	01


JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada e afixada na Secretaria
da Prefeitura Municipal na data supra.


JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, n.º457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO III

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor em R\$
I	409,00
II	419,00
III	427,00
IV	436,00
V	467,00
VI	534,00
VII	667,00
VIII	745,00
IX	912,00
X	932,00
XI	999,00
XII	1.062,00
XIII	1.262,00
XIV	1.362,00
XV	1.731,00
XVI	1.864,00

JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS DE HORAS AULAS

Denominação	Valor da Hora em R\$
PEB I	6,07
PEB II	6,72


JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo